



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 74/2014**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 74/2014, de iniciativa de Vereadores, declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Bonfim, desta cidade-ES.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2014, e, sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno.

**II – VOTO DO RELATOR:**

O art. 44 da Lei Orgânica do Município, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor a iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada a determinados agentes.

Matéria que trata de declarar de utilidade pública pessoa jurídica que se enquadra nos termos da lei, no âmbito do Município, é de iniciativa comum, podendo ser proposta por qualquer membro do Poder Legislativo Municipal ou pelo Chefe do Executivo, estando quaisquer destes revestidos de competência e legitimidade para deflagrar o processo de constituição da matéria em questão.

Observamos assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é válida, partindo de representante do legislativo, não apresentando, portanto, qualquer mácula ou vício de origem que venha a prejudicar a sua tramitação.

Continuando sobre o tema em análise, o art. 17, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município exige a apreciação do Poder Legislativo e posteriormente a sanção do Prefeito para matérias de interesse público.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se então a necessária deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, como fases associadas ao processo legislativo, pelo cumprimento das funções típicas legislativas da Câmara municipal.

A proposição observa aos requisitos estabelecidos na Lei nº 3.048/2010, que estabelece critérios e requisitos para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município.

A aludida associação vem desenvolvendo um trabalho comunitário junto aos moradores do Bairro Bonfim e de outros deste Município, sempre com o intuito de promover o bem estar geral e evidenciar programas, projetos ou ações que visem o social, cultural e lazer, dentre outros objetivos de seu estatuto.

A justificativa e o interesse público podem ser ratificados na análise da apresentação (declaração) do representante da entidade, fazendo toda a narração dos trabalhos desenvolvidos e os objetivos da associação, de grande relevância para a área sócio-cultural de nosso Município.

Dessa forma, torna-se evidente que estão sendo preservados os requisitos necessários para apreciação e deliberação da matéria, merecendo prosperar nas demais fases do processo legislativo.

Sendo assim, manifesto-me favorável pela a provação.

É o pronunciamento pela aprovação ao Projeto de Lei nº 74/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)**

Relator – Presidente

**IDÁULIO BONOMO (PSD) – PELAS CONCLUSÕES**

Vice-Presidente

**FLAMINIO GRILLO (PSDC) – PELAS CONCLUSÕES**

Membro



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável pela aprovação da proposição, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 74/2014, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 74/2014.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de novembro de 2014.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)**  
Relator - Presidente

**IDÁULIO BONOMO (PSD)**  
Vice-Presidente

**FLAMINIO GRILLO (PSDC)**  
Membro

rav